

29ª Zona Eleitoral	127
30ª Zona Eleitoral	132
31ª Zona Eleitoral	137
33ª Zona Eleitoral	140
37ª Zona Eleitoral	141
38ª Zona Eleitoral	143
42ª Zona Eleitoral	146
44ª Zona Eleitoral	149
47ª Zona Eleitoral	165
50ª Zona Eleitoral	173
52ª Zona Eleitoral	177
53ª Zona Eleitoral	195
57ª Zona Eleitoral	196
61ª Zona Eleitoral	197
62ª Zona Eleitoral	198
67ª Zona Eleitoral	219
69ª Zona Eleitoral	223
77ª Zona Eleitoral	225
JUIZ DAS GARANTIAS - NÚCLEO II	231
Índice de Advogados	232
Índice de Partes	235
Índice de Processos	241

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO TRE-PB Nº 18/2025

Disciplina o reembolso de despesas com aquisição de ferramentas de Inteligência Artificial no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, XXXIV, do Regimento Interno, e considerando o que consta no Processo SEI nº 0004041-69.025.6.15.8000,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer procedimento para o reembolso de despesas decorrentes da aquisição de licenças de ferramentas de Inteligência Artificial-IA utilizadas para fins de desenvolvimento de atividades de natureza jurídica ou administrativas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art.2º Para os fins desta Resolução, consideram-se ferramentas de Inteligência Artificial - IA os programas ou sistemas que utilizam algoritmos avançados para realizar tarefas que normalmente requerem inteligência humana.

Art.3º O reembolso de que trata o art. 1º será destinado a magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal, de acordo a disponibilidade orçamentária e destinado a unidades do Tribunal indicadas em ato da Presidência.

Art. 4º O requerimento para reembolso das despesas com a aquisição de licenças de ferramentas de IA deverá ser encaminhado, via processo administrativo eletrônico, à apreciação e deliberação da Diretoria-Geral do TRE/PB, acompanhado de documento comprobatório de aquisição do mencionado serviço.

Art. 5º Autorizado o reembolso pela autoridade citada no art. 4º, o(a) requerente deverá juntar mensalmente aos autos do processo de reembolso, aberto a cada novo exercício financeiro, as faturas ou notas fiscais pagas e encaminhar o processo à Secretaria de Administração, que verificará a conformidade dos documentos comprobatórios da despesa ao estabelecido nesta Resolução e indicará o montante a ser reembolsado, mediante depósito em conta-corrente indicada pelo(a) solicitante.

§ 1º O montante a ser reembolsado mensalmente fica limitado ao valor de R\$ 150,00 (cinto e cinquenta reais).

§ 2º Para fins de comprovação da despesa efetuada com a aquisição de licença de ferramenta de IA, serão considerados os valores, em moeda corrente nacional, discriminados em documentos fiscais fornecidos pela empresa contratada pelo(a) usuário(a).

§ 3º O prazo, improrrogável, para apresentação, pelo(a) usuário(a), da solicitação de reembolso dos valores despendidos no exercício financeiro com a aquisição de licenças de ferramentas de IA encerra-se no mês de novembro, independentemente da data de vencimento do documento fiscal de cobrança, à exceção das faturas com vencimento no meses de novembro e dezembro, que necessariamente deverão ser apresentadas até o quinto dia útil após o pagamento, devendo este conter todas as informações necessárias ao processamento do pedido de reembolso, nos termos desta Resolução.

§ 4º O(A) usuário(a) que optar pela aquisição da licença anual de ferramentas de IA deve apresentar a solicitação de reembolso e o documento fiscal único até o mês de novembro, impreterivelmente.

Art. 6º É vedado qualquer tipo de reembolso das despesas de que trata esta Resolução de forma retroativa, devendo ocorrer somente a partir da vigência da presente norma.

Art. 7º As unidades administrativas que tenham interesse na utilização de ferramenta de Inteligência Artificial-IA, mediante o reembolso de que trata esta Resolução, devem submeter o pedido à análise da Presidência.

Parágrafo único. Em sendo aprovado o pedido de que trata o caput, aplicar-se-ão as regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Presidência.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

DIÁRIAS CONCEDIDAS E PAGAS: PERÍODO DE 09 A 10/06/2024

DIÁRIAS CONCEDIDAS

Número da diária: 0196/2025

Nome do servidor: MARIA DA GLÓRIA NUNES MARINHO DE OLIVEIRA

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO

Destino(s): CAMPINA GRANDE

Finalidade: Participar, como cerimonial, da preparação

Período: 9 de jun de 2025 a 9 de jun de 2025

Concedida em: 9 de jun de 2025

Quantidade de diárias concedidas: 0,5